



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 04-2021**

**TERMO DE CONTRATO Nº. 04-2021 QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA E A  
EMPRESA DR. ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA  
- ME.**

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - PREÂMBULO DAS PARTES, DO FUNDAMENTO E OBJETO DO CONTRATO**

### **1.1 DAS PARTES**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 16.234.544/0001-58, com sede na Av. Manoel Ribeiro Carneiro, Nº 327, Centro, 45848-000, Itabela-BA neste ato representado por seu presidente, Sr. PEDRO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, casado, vereador/presidente, portador da cédula de identidade nº 23.643.108-06 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 570.571.337-15, residente na Rua Almerindo Alves, nº 380, Bairro Centro, Itabela/BA, CEP: 45.848-000, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a empresa "DR.ALCIDES NETO E ASSOCIADOS S/S LTDA", localizada na Rua dos Fundadores nº165, Centro, Eunápolis, Bahia, CEP: 45.820.120, inscrita no CNPJ Nº 07.967.937/0002-60, representada neste ato, por seu Sócio Administrador, Srº ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO, inscrito na OAB/BA nº 19.027 e CPF nº 937.901.985-87, neste ato denominando-se simplesmente de CONTRATADA, firmam o presente Contrato, decorrente da homologação da Inexigibilidade nº02-2021, pelo Presidente da Câmara Municipal de Itabela; sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 e das cláusulas a seguir.

### **1.2. DO FUNDAMENTO**

Este Contrato decorre dos fundamentos e justificativas legais constantes do Processo Administrativo Nº 04-2021, que passa a fazer parte integrante deste Contrato independente de transcrição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

### **1.3 DO OBJETO**

Prestação de serviços técnicos especializados em consultoria e assessoria em processo e técnico legislativa; acompanhamento jurídico dos trabalhos legislativos junto às Comissões permanentes, sessões ordinárias, extraordinárias, especiais e outras reuniões técnicas, previstas regimentalmente; emissão de pareceres técnicos solicitados pela mesa Diretora, Comissões e vereadores da Câmara Municipal, quanto a matérias legislativas originadas do Poder Executivo; acompanhamento e apoio na redação de projetos de leis ordinárias e atos administrativos da Presidência e mesa Diretora, em estrita observância aos termos da lei complementar Federal nº95/98, na forma do processo Inexigibilidade Nº INEX - 02-2021, limitando-se às normas acima mencionadas.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DO PAGAMENTO**

### **2.1. DO VALOR**

Pela prestação dos serviços efetivamente realizados e aceitos, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, a importância

**AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2366/2330**  
Endereço eletrônico: www.camara.itabela.ba.gov.br CNPJ: 16.234.544/0001-58



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

mensal de R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais), totalizando o valor global de R\$ 86.400,00 (Oitenta e seis mil e quatrocentos reais), podendo ser alterado mediante Termo Aditivo

## 2.1. DO PAGAMENTO

O Pagamento será efetuado mensalmente com a apresentação da fatura devidamente atestada. O contrato deverá ser executado, fielmente, pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

## 2. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Unidade: 01.01.01 - CÂMARA MUNICIPAL

Atividade: 01.031.001.4.001 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL

Elemento de Despesa: 3.3.9.0.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Fonte: 0

## 3. CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste instrumento contratual é de 11/01/2021 à 31/12/2021, contados a partir da sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

## 4. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, poderá a CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA, garantindo prévia defesa, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de até 05 (cinco) anos de participação em licitação e impedimento de contratar.
- c) Multa no valor de 5% do valor do contrato;

Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a CAMARA MUNICIPAL DE ITABELA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

## 2. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

Pelo não cumprimento das obrigações previstas no Processo citado, pela CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato, independente de qualquer interpelação Judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização.

2.1. O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento a paralisação ou atraso injustificado do objeto descrito;

2.2. A subcontratação total ou parcial, exceto se admite no Processo, obtida prévia autorização escrita da CONTRATANTE;

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330

Endereço eletrônico: [www.camaraitabela.ba.gov.br](http://www.camaraitabela.ba.gov.br) CNPJ: 14.234.544/0001-80



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA ESTADO DA BAHIA

2.3. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução, assim como as de seus superiores;

O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento constatada, na forma do § 1.º do art. 67 da Lei 8.666/93.

## 2. CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, respeitadas as disposições legais.

## 3. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA se obriga a:

3.1. A efetuar a prestação dos serviços de acordo com o objeto da inexigibilidade Nº 02-2021

Todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Termo serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA;

3.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

3.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela prestação dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo;

3.4 O pagamento não seja efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura, a partir da data final de seu adimplemento até o seu devido pagamento.

3.5 Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto do presente Contrato;

A CONTRATANTE se obriga a:

Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor, forma e prazos ajustados

## 2. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da comarca de Itabela-BA, renunciando a qualquer outro mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, assinam os representantes das partes contratantes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABELA  
Pedro Antônio Ribeiro da Silva  
Presidente/Contratante

Itabela - BA, 11 de Janeiro de 2021.

DR. ALCIDES NETO & ASSOCIADOS S/S LTDA - ME  
ALCIDES JOSÉ RODRIGUES NETO  
Sócio Administrador

### TESTEMUNHAS:

Assinatura: Manoel A. Venâncio

RG Nº: 076787021 42 SSP/BA

Assinatura: Silvânia dos S. Lima Aguiar

RG Nº: 09.799.135-00 SSP/BA

AV. Manoel Ribeiro Carneiro, nº 327, Centro-Itabela-BA - Telefax (0xx) 73 3270 2356/2330